



PROJETO DE LEI N° /2017

**EMENTA:** Autoriza o poder Executivo a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches, hoteizinhos e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches, hoteizinhos e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas no Município de Caruaru.

**Art. 2º** – O direito a utilização das vagas exclusivas no artigo anterior, fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados.

**Art. 3º** – O direito a utilização das vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados.

**Art. 4º** – Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 3 de outubro de 2017.

Email: [fagner@fagnerfernandes.com](mailto:fagner@fagnerfernandes.com)



## JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

As áreas que possuem escolas, cheches e hotelzinhos possuem engarrafamentos constantes. A maioria dos estabelecimentos desse ramo não possuem vagas para o embarque e desembarque dos passageiros e, consequentemente, obrigam os veículos a pararem no meio da rua, assim congestionando o trânsito. Vale salientar, que além de atrapalhar o transito, a parada irregular desses veículos oferece riscos a vida dos passageiros que são obrigados a atravessar a rua em pleno fluxo dos demais veículos sem qualquer proteção.

A demarcação destas vagas é de extrema importância porque contribuirá para desafogar transito nessas regiões, contribuindo também para organização do transito da nossa cidade, além de evitar o risco a vida dos passageiros.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Email: [fagner@fagnerfernandes.com](mailto:fagner@fagnerfernandes.com)